



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
0529320/2019
Data: 22/08/2019
Pág. 1 de 7

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0529320/2019

PA COPAM Nº: 982/2013/003/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Geraldo Magela Martins

CNPJ: 007.203.086-07

EMPREENDIMENTO: Geraldo Magela Martins

CNPJ: 007.203.086-07

ENDEREÇO: Fazenda Manga Vargem da Dama, Bairro Santa Rita de Pacas

MUNICÍPIO: São Gonçalo do Rio Abaixo

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19°48'9" Longitude 43°13'22"

RECURSO HÍDRICO: -

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (Classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição do solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Lismára Aparecida de Oliveira – técnica em Meio Ambiente

Gaia Soluções Ambientais

Marcos Fabiano Rocha Grijó - Biólogo

Ana Carolina Arantes Silva - Bióloga

Erlândio Gonzaga de Lima – Graduando em Ciências Biológicas

REGISTRO:

CREA-MG 120639/D ART 14201800000004674517

CNPJ: 18.768.725/0001-90

CRbio-057221/04D ART 2019/06960

112355/04D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Silvania Arreco Rocha - Gestora Ambiental

1.469.839-3

De acordo: Vinícius Valadares Moura

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



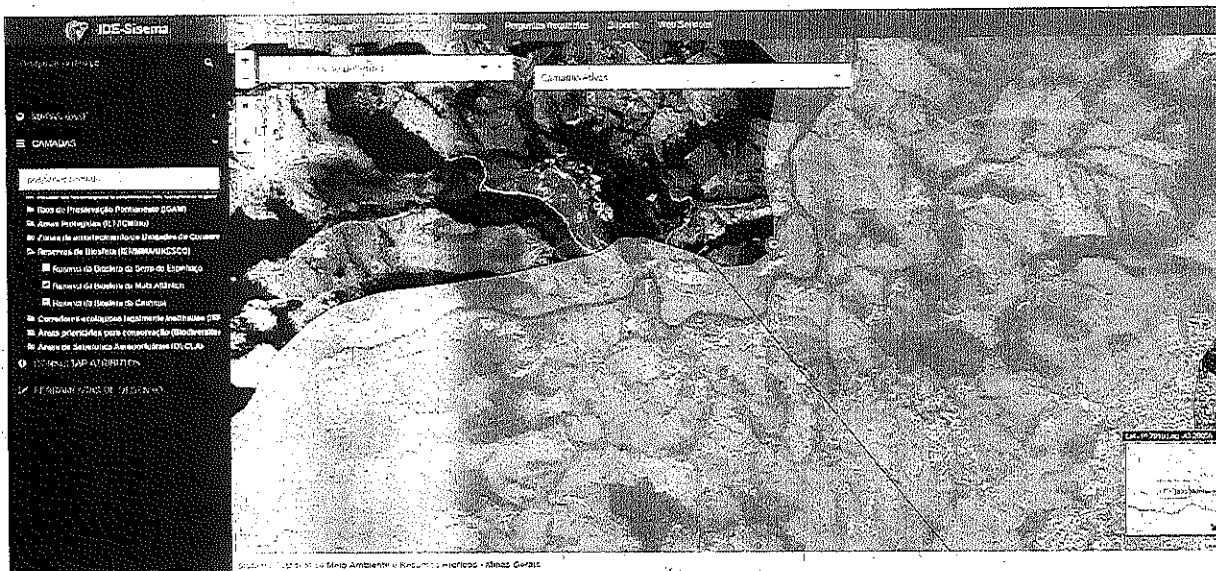
Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0529320/2019

O empreendimento **GERALDO MAGELA MARTINS**, está localizado na Fazenda Manga Vargem da Dama, no bairro Santa Rita de Pacas, na zona rural do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, MG. Em 16/12/2013, o empreendedor obteve Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 07214/2013, no âmbito do Processo Administrativo nº 982/2013/002/2013, válida até 16/12/2017, para a atividade "F-05-18-0 – Aterro de resíduos da construção civil (Classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição do solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação", para a capacidade de recebimento de 180 m³/dia.

Já vencida a supracitada AAF, o empreendedor formalizou em 25/10/2018 o Processo Administrativo nº 982/2013/003/2019. O empreendimento está localizado na Reserva da Biosfera (Figura 1), portanto incide critério locacional de peso 01, para o qual foi apresentado estudo conforme Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento.

Com base na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, por ser classe 2 e incidência do critério locacional, o processo foi instruído na modalidade LAS/RAS, para a quantidade operada de 150 m³/dia, sendo a capacidade total de recebimento do empreendimento de 30.000 m³, com vida útil estimada de 2 anos.

Figura 1. Imagem da plataforma IDE da área da propriedade constando a zona de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica.



Fonte: IDE-SISEMA (2019).

O empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica, cuja fitofisionomia é a Floresta Estacional Semidecidual. A área destinada ao recebimento dos Resíduos da Construção Civil (RCC) é parte da fazenda Manga Vargem da Dama, cujo uso predominante é a pastagem. A vegetação nativa existente é composta de fragmentos florestais, classificados em estágio médio de regeneração, localizados nas APPs do rio Santa Bárbara, e em maior parte, mata nativa compoondo a Reserva Legal.

Segundo informado, não ocorrerá supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). Portanto não há intervenção ambiental a ser autorizada na área do



empreendimento. Por estar localizado em zona rural, o empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel, nº MG3161908-C51906534E134ABD9A2D4131C9050C93.

A área diretamente afetada pelo aterro é de 0,9 ha (Figura 2). Foi informado que há no local processos erosivos com a formação de sulcos, ocasionados em razão do histórico de uso da propriedade, que consistia da extração de areia e ouro. Além disso, verifica-se na propriedade pequenas áreas desprovidas de qualquer tipo de vegetação, em razão da presença de cascalho no solo, o qual impede o surgimento de vegetação. Desse modo, espera-se que o recobrimento do solo com resíduo inerte, ajude a reduzir a erosão, evitando o carregamento de partículas de solo para o rio Santa Bárbara

Figura 2. Localização do empreendimento.



Fonte: Google Earth (2019)

Foi informado que o empreendimento não faz uso de recurso hídrico.

Para realizar as atividades são utilizados 03 caminhões broock e 01 pá carregadeira, ambos operam 01 h/dia. O empreendimento contará com a colaboração de 03 funcionários, sendo 01 no setor operacional e 02 no setor administrativo, em um turno de trabalho, 03 h por dia, durante 264 dias.

A disposição dos resíduos é realizada através de caminhão broock em pontos definidos pelo próprio operador, e em seguida a pá carregadeira realiza a movimentação da lera até o local definitivo para acomodação do resíduo no pátio. Não há compactação realizada com equipamentos próprios para tal finalidade, sendo a mesma realizada naturalmente pela ação do tempo e movimentação da lera até o local definitivo na acomodação do resíduo no pátio.

São recebidas em média 4 a 5 caçambas/dia de resíduos misturados, que corresponde a um volume de 24 a 30 m³ de material. Entre os RCC, chegam em pequenas proporções, resíduos diferentes da Classe A, sendo necessária a triagem e descarte adequado dos mesmos.



Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos tem-se a emissão de ruído, risco de atropelamento da fauna, risco de contaminação do solo e da água, e poluição do ar.

Apesar da movimentação dos caminhões empregados nas atividades, o empreendedor considera que o ruído gerado não é nocivo à fauna, visto que o mesmo é esporádico e apresenta curta duração. Os trabalhadores envolvidos no processo deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual – EPI.

Por estar o empreendimento localizado em área rural, para evitar o atropelamento da fauna nativa, serão instalados redutores de velocidade (quebra-molas).

Devido às características dos RCC (material inerte), o empreendedor considera que não há risco de contaminação das águas pluviais. No entanto, caso não seja realizada a triagem correta dos materiais de outras classes, que eventualmente são misturados aos RCC, existe a possibilidade de contaminação do solo e da água. Desse modo, como medida preventiva, o empreendedor realizará a triagem de resíduos de outras classes, sendo os resíduos triados armazenados em caçambas locadas. Para auxiliar no descarte dos resíduos diferentes dos RCC, serão distribuídas cartilhas e folders contendo orientações sobre como fazer o descarte correto dos resíduos.

Para evitar o carreamento de sedimentos para a calha do rio Santa Bárbara, foram formadas leras de contenção nos limites da área diretamente afetada pelo empreendimento.

Segundo informado, não serão gerados resíduos sólidos no próprio empreendimento, haja vista a curta permanência dos funcionários no local.

Quanto aos efluentes líquidos, foi informado que os mesmos não serão gerados, tendo em vista que os funcionários permanecem no local apenas o tempo necessário para o descarte dos resíduos que chegam no caminhão. Haverá um banheiro químico no local e não será realizada lavagem dos veículos e equipamentos no local.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**GERALDO MAGELA MARTINS**” para a atividade de “Aterro de resíduos da construção civil (Classe “A”); exceto aterro para armazenamento/disposição do solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”, código F-05-18-0, no município de São Gonçalo do Rio Abaixo, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “GERALDO MAGELA MARTINS”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Providenciar a cobertura para a caçamba contendo os resíduos triados (que não são RCC) ou construir galpão coberto, de modo que os resíduos fiquem protegidos das águas pluviais (comprovar por meio de relatório fotográfico e enviar as coordenadas geográficas do local).	30 (trinta) dias, contados a partir da concessão da LAS
03	Somente poderão ser recebidos neste aterro, resíduos de construção civil, classe A, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002. Apresentar notas fiscais e/ou documentos que comprovem a destinação final correta dos resíduos sólidos recolhidos na triagem (armazenados nas caçambas), bem como Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras de tais resíduos e das empresas transportadoras, no caso de resíduos da Classe I.	60 (sessenta) dias contados a partir da concessão da LAS
04	Apresentar o contrato/documento comprovando a instalação do banheiro químico, bem como da destinação correta dos efluentes sanitários do banheiro químico, realizada por empresa especializada e regularizada.	30 (trinta) dias, contados a partir da concessão da LAS
05	Instalar redutores de velocidades nas vias internas e placas com limite de velocidade, indicando a presença de animais da fauna nativa (comprovar por meio de relatório fotográfico).	30 (trinta) dias, contados a partir da concessão da LAS
06	Realizar aspersão no local, caso o material particulado esteja atingindo as moradias próximas ao local do empreendimento.	Durante a vigência da licença
07	Realizar a revegetação das áreas onde a atividade já foi finalizada com gramíneas (comprovar por meio de relatório fotográfico).	60 (sessenta) dias, contados a partir da concessão da LAS
08	Apresentar Plano de Encerramento do Aterro e de Uso Futuro da área conforme NBR15113-2004.	180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da concessão da LAS
09	Apresentação de relatório técnico fotográfico, com ART, comprovando a execução do sistema de drenagem de águas pluviais.	180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da concessão da LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais



deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "GERALDO MAGELA MARTINS"

1. Resíduos Sólidos

Enviar, anualmente, todo mês de AGOSTO, à SUPRAM LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável:				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

